

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 49 Disponibilização: 18/03/2022

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

> Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

A COUNTY THE A DIGITAL	
ASSINATURA DIGITAL	

Sumário

Pág.	
3	
Ş	

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 49 Disponibilização: 18/03/2022

Diretoria do Foro - SJBA



PORTARIA SJBA-DIREF 38/2022

Estabelece escala de plantão judicial na Seção Judiciária da Bahia no período de 04 a 31 de março de 2022.

O JUIZ FEDERAL FÁBIO MOREIRA RAMIRO, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 188 e do art. 204, VI, "i" do Provimento 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os Juízes Federais indicados nas tabelas abaixo para atuarem como juízes plantonistas de toda Seção Judiciária Bahia, incluindo as subseções a ela vinculadas, nos períodos listados, a fim de tomarem conhecimento de pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito; comunicações de prisão em flagrante; representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência; pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas no artigo 184 do Provimento COGER 10126799, fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte; nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, sem prejuízo de que os feitos distribuídos durante o horário expediente regular (observando-se, neste momento, o Plantão Extraordinário de que trata a Resolução CNJ 313 de 2020, de 9h às 18h, nos termos da Resolução PRESI 9985909) sejam apreciados pelos respectivos juízes.

PERÍODO:	04/03/2022 a 10/03/2022
JUÍZA PLANTONISTA	LETICIA DANIELE BOSSONARIO
SUBSTITUTA DA JUÍZA PLANTONISTA	MEI LIN LOPES WU BANDEIRA
VARA PLANTONISTA	VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS
DIRETORA DE SECRETARIA	JULIANA GUIMARÃES SANTOS
SUBSTITUTA DA DIRETORA DE SECRETARIA	RENATA DE OLIVEIRA PERDIZ BUTTENBENDER
OFICIAIS DE JUSTIÇA	ANA LUIZA S. O. DE CARVALHO
	VICTOR CARVALHO QUEIROZ
NUTEC	FABRÍCIO AUGUSTO OLIVEIRA GUIMARÃES
SEVIT TITULAR	CLESIO VICENTINI SILOTTI
SEVIT SUBSTITUTO	JOSÉ JOAQUIM SILVA CUNHA

PERÍODO:	11/03/2022 a 17/03/2022
JUÍZA PLANTONISTA	MEI LIN LOPES WU BANDEIRA
SUBSTITUTO DA JUÍZA PLANTONISTA	ROBERTO LUIS LUCHI DEMO
TURMA PLANTONISTA	1ª RELATORIA DA 4ª TURMA RECURSAL
OFICIAL DE GABINETE	RAIMUNDO LUIZ LUZ FILHO
SUBSTITUTA DO OFICIAL DE GABINETE	SIMONE MEDRADO BONELLI DIDIER
OFICIAIS DE JUSTIÇA	HÊICA SOUZA AMORIM
	JACIARA DA SILVA CUNHA CERQUEIRA
NUTEC	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA BEHRENS
SEVIT TITULAR	JOSÉ JOAQUIM SILVA CUNHA
SEVIT SUBSTITUTO	ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

PERÍODO:	18/03/2022 a 24/03/2022
JUIZ PLANTONISTA	ROBERTO LUIS LUCHI DEMO
SUBSTITUTA DO JUIZ PLANTONISTA	MARLA CONSUELO SANTOS MARINHO
TURMA PLANTONISTA	2ª RELATORIA DA 3ª TURMA RECURSAL
OFICIALA DE GABINETE	ECILA DE SAMPAIO SCHITINE
SUBSTITUTO DA OFICIALA DE GABINETE	RICARDO MIRANDA BARBOSA
OFICIAIS DE JUSTIÇA	JAILSON DA SILA LAGE
	JAMILE PORTO RODRIGUES
NUTEC	JOÃO DE MATOS PEREIRA DE SOUZA NETO
SEVIT TITULAR	ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
SEVIT SUBSTITUTO	MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA AGUIAR

PERÍODO:	25/03/2022 a 31/03/2022
JUÍZA PLANTONISTA	MARLA CONSUELO SANTOS MARINHO
SUBSTITUTO DA JUÍZA PLANTONISTA	VALTER LEONEL COELHO SEIXAS
VARA PLANTONISTA	5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
DIRETORA DE SECRETARIA	ROSEMARI SABINO DOS SANTOS
SUBSTITUTA DA DIRETORA DE SECRETARIA	DINA MOREIRA CARVALHO
OFICIAIS DE JUSTIÇA	JOÃO SILVA SOUZA
	JOÃO VIRGÍLIO MENDES
NUTEC	JOÃO CARLOS DE BRITO MOTA
SEVIT TITULAR	MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA AGUIAR
SEVIT SUBSTITUTO	JAIR ANTÔNIO DE ABREU FARIAS

- II Os plantonistas poderão ser contatados pelos seguintes telefones:
- (73) 99983-8319 Juiz Federal, no período de 04 a 10 de março de 2022
- (73) 99983-8319 Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 04 a 10 de março de 2022;
 - (71) 99981-7493 Juiz Federal
- (71) 99974-8152 Diretor de Secretaria ou seu substituto automático
- (71) 99982-2646 Agente de segurança da Seção de Segurança Vigilância e transporte (SEVIT)
- (71) 99617-9089 Servidor do Núcleo de Tecnologia da Informação (NUTEC)
- ${
 m III}-{
 m O}$ plantão findar-se-á às 9h do primeiro dia do plantão subsequente.
- IV No plantão, as petições devem ser encaminhadas pelo PJe TRF1, devendo o interessado entrar em contato direto com o(a) Diretor(a) de Secretaria plantonista para informar o número do processo urgente a ser apreciado.
- V Ficam delegadas as atribuições de Diretor de Secretaria aos servidores ocupantes de função comissionada lotados nos gabinetes dos juízes das Turmas Recursais, para a efetivação dos atos processuais durante o plantão judicial, de acordo com o quanto decidido pelo Corregedor Regional da Justiça Federal na Consulta n. 2013/00664 MG.
- VI Cada Subseção Judiciária designará um oficial de Justiça, em regime de sobreaviso, para cumprimento de eventual ordem judicial fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte, bem assim nos finais de semana, feriados e pontos facultativos no período do plantão.
- VII Informações úteis de outros órgãos podem ser consultadas na página eletrônica http://portal.trf1.jus.br/sjba/processual/plantao-judicial/plantao-judicial.htm, no item "Plantões de outros órgãos".

Juiz Federal FÁBIO MOREIRA RAMIRO

Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro**, **Diretor do Foro**, em 21/02/2022, às 11:25 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **15051383** e o código CRC **4972AB0A**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 49 Disponibilização: 18/03/2022

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Paulo Afonso



PORTARIA 3/2022

Dispõe sobre o pagamento de perícias, a tramitação e a eventual suspensão dos processos previdenciários e assistenciais, nos quais a parte autora está amparada pelo benefício da justiça gratuita.

O JUIZ FEDERAL JOÃO PAULO PIRÔPO DE ABREU, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PAULO AFONSO, o JUIZ FEDERAL SUBSTITUO DIEGO DE AMORIM VITÓRIO, o DR. RODRIGO COPPIETERS BARBOSA, PRESIDENTE DA SUBSEÇÃO DA OAB DE PAULO AFONSO e o DR. DJALMA FÉLIX CARVALHO, PROCURADOR FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o quanto informado no o Oficio N. 0288885/CJF 14638090, que trata do pagamento de honorários periciais pela Justiça Federal em processos judiciais em que o INSS figure como parte;

CONSIDERANDO que, para as nomeações de peritos ocorridas após 23/9/2021, os pagamentos respectivos somente poderão ocorrer caso seja aprovada lei autorizando a continuidade do pagamento pelo Executivo, tal como previsto no Projeto de Lei n. 4491/2021, em tramitação na Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO a incerteza da solução a curto prazo e os reflexos da demora na vida dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que se tem notícias de que algumas Seções e Subseções Judiciárias estão suspendendo as perícias nos processos em que o INSS é parte;

CONSIDERANDO que é necessária a adoção de uma medida emergencial para evitar a suspensão dos processos, especialmente, daqueles que objetivam garantir e proteger os direitos dos hipossuficientes;

CONSIDERANDO as garantias e os direitos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil de 2015 permite o negócio jurídico processual.

RESOLVEM expedir a presente Portaria Conjunta que orientará a Vara Federal da SSJ, os advogados, as partes, a Procuradoria Federal e os peritos:

- **Art. 1º.** A Secretaria da Vara, por ato ordinatório, intimará os(as) autores(as), nas ações previdenciárias em que haja a necessidade de realização de perícia, para informar se desejam o imediato prosseguimento do feito, ocasião em que deverão realizar o pagamento dos honorários periciais, por meio de depósito judicial, em conta vinculada ao processo, juntando o respectivo comprovante nos autos, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para a realização da perícia.
- **§1º** A designação da perícia apenas ocorrerá após a manifestação expressa da parte autora de que irá efetuar o pagamento dos honorários periciais.
- § 2º Nos processos em que haja a necessidade de realização de mais de 1 (uma) perícia, deverá ser feito um pagamento (depósito judicial) para cada uma das perícias.

- § 3º Caso não haja o pagamento, e sua respectiva comprovação nos autos, a perícia será cancelada.
- § 4º O valor das perícias será fixado de acordo com o valor mínimo constante da tabela de valores do CJF.
- §5º A Secretaria deverá atentar à quesitação adequada em relação aos benefícios de auxílio por incapacidade temporária/permanente e aos benefícios de BPC/LOAS às pessoas com deficiência.
- Art. 2 °. Os peritos, junto com o laudo pericial produzido, deverão apresentar seus dados bancários completos para a transferência dos valores devidos pelo trabalho.
- Art. 3º. Nos casos em que não houver a necessidade de complementação do laudo pericial, o valor devido será transferido/liberado para o perito após a prolação da sentença.
- § 1º Quando o perito não cumprir a determinação de complementação do laudo pericial, a fim de responder às requisições do Juízo e aos requerimentos das partes, será designado um novo perito para realização do ato.
 - § 2º O pagamento da perícia citada no § 1º, deste artigo, será feito para o novo perito.
 - §3º Não será realizado pagamento para o perito que não complementar o laudo pericial.
- Art. 4°. Não havendo acordo, caberá ao juiz decidir sobre o eventual ressarcimento do adiantamento dos honorários periciais, de acordo com as normas processuais aplicáveis ao caso.
- Art. 5°. A Secretaria da Vara deverá manter rigoroso controle acerca dos valores depositados, das perícias agendadas, dos laudos apresentados e dos pagamentos realizados aos peritos.
- Art. 6°. A Secretaria realizará, por ato ordinatório, a suspensão de todos os feitos em que os autores não se manifestarem ou optarem por não realizar o pagamento por depósito judicial dos honorários periciais.
- Art. 7°. O sobrestamento indicado no art. 6°, deverá ser mantido até que sobrevenha vigência de uma nova lei autorizando especificando a forma de pagamento e o respectivo orçamento, tal como previsto no Projeto de Lei n. 4491/2021, em tramitação na Câmara dos Deputados.
- Art. 8°. Nos casos em que a Procuradoria Federal apresentar proposta de acordo, nos processos em que se pleiteiam benefícios por incapacidade e assistenciais, o percentual dos valores retroativos será de 95%.
- **Parágrafo Único.** Nos casos em que essa proposta de acordo for apresentada em percentual inferior ao previsto no *caput*, será designada audiência de conciliação/instrução e julgamento.
- **Art. 9°.** A presente Portaria será aplicada a todas as perícias designadas nos processos de natureza previdenciária que tramitam na Subseção Judiciária de Paulo Afonso após a sua publicação.
- **Parágrafo Único.** As perícias designadas anteriormente à publicação desta Portaria serão pagas pelo sistema AJG Assistência Judiciária Gratuita.
- Art. 10°. A presente Portaria vigorará até que seja solucionada a questão orçamentária do pagamento dos honorários periciais pela União.

Art. 11°. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Paulo Afonso, na data da assinatura eletrônica.

JOÃO PAULO PIRÔPO DE ABREU

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Paulo Afonso

DIEGO DE AMORIM VITÓRIO

Juiz Federal Substituto

RODRIGO COPPIETERS BARBOSA

Presidente da OAB - Subseção de Paulo Afonso

DJALMA FÉLIX DE CARVALHO

Procurador Federal



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Félix de Carvalho**, **Usuário Externo**, em 09/03/2022, às 08:33 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Coppieters Barbosa**, **Usuário Externo**, em 16/03/2022, às 12:23 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Pirôpo de Abreu**, **Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 16/03/2022, às 12:23 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego de Amorim Vitório**, **Juiz Federal Substituto**, em 16/03/2022, às 13:15 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador 15194198 e o código CRC 6242F8DB.

Rua da Gangorra, Quadra 12, Lt. 148-A - Bairro Alves Souza - CEP 48608-240 - Paulo Afonso - BA - www.trf1.jus.br/sjba/ 0002590-57.2022.4.01.8004 15194198v1